



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL**

Procedimento Administrativo Digital nº. 8.550/2018

Parecer nº. 543/2018

Assunto: capacitação/inexigibilidade

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de expediente no qual a Seção de Capacitação - SECAP solicita autorização para inscrição de 61 (sessenta e um) servidores deste Tribunal no curso "REDAÇÃO JURÍDICA", a ser realizado na modalidade EAD, no período de 03 de setembro a 30 de novembro de 2018, pela empresa INSTITUTO EDUCERE LTDA., ao custo total de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**.

Informa, ainda, que a aludida capacitação faz parte das ações solicitadas no PAC 2018.

Foram juntadas aos autos certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da empresa que ministrará o curso (documento nº. 87.477 e 87.478/2018). Consta, ainda, outros documentos comprovando a razoabilidade do valor cobrado (doc. nº. 87.480/2018).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento nº. 88.148/2018), por sua vez, informou o demonstrativo de saldo orçamentário no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, Terceirizados, na Ação Orçamentária: “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral” – 20GP Plano Interno: EMA TREINA, acrescentando que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada para este Tribunal no exercício de 2018 (Lei nº. 13.587, de 03 de janeiro de 2018), e, neste aspecto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016) e no PPA – 2016/2019. Apresentou, ainda, nota de pré-empenho (documento nº. 88.145/2018).

Por sua vez, a Coordenação de Controle Interno, por meio da Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão - ASAG, opina pela regularidade do procedimento, não existindo óbice à contratação (documento nº. 88.425/2018).

Após consulta, verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº. 8.666/93:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Apreciando a matéria, restou consignado em decisão do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1.considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93; [...]  
(Decisão nº. 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário)

Sendo assim, considerando que o pleito subsume-se ao previsto no art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, e, ainda, invocando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, esta Assessoria opina pelo **deferimento do pleito**, concluindo-se pela possibilidade de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**.

São Luís, 21 de agosto de 2018.

Diana Sousa Silva de Macedo  
Assessoria Técnica

De acordo.  
Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ  
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Procedimento Administrativo Digital nº. 8.550/2018

Assunto: capacitação/inexigibilidade

Senhor Presidente,

Submeto este procedimento administrativo à consideração de Vossa Excelência, sugerindo a ratificação da presente **Inexigibilidade de Licitação, com a obrigatoriedade de publicação do ato**, em favor do INSTITUTO EDUCERE LTDA., ao custo total de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, concernente às inscrições de 61 (sessenta e um) servidores deste Tribunal no curso "REDAÇÃO JURÍDICA", a ser realizado na modalidade EAD, no período de 03 de setembro a 30 de novembro de 2018, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

São Luís, 21 de agosto de 2018.

FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA  
Diretor-Geral





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo Digital nº. 8.550/2018

Assunto: capacitação/inexigibilidade

Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento nº. 88.148/2018), por sua vez, informou o demonstrativo de saldo orçamentário no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, Terceirizados, na Ação Orçamentária: “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral” – 20GP Plano Interno: EMA TREINA), ratifico a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº. 8.666/93.

A contratação é alusiva às inscrições 61 (sessenta e um) servidores deste Tribunal no curso "REDAÇÃO JURÍDICA", a ser realizado na modalidade EAD, no período de 03 de setembro a 30 de novembro de 2018, pela empresa INSTITUTO EDUCERE LTDA, na forma sugerida pelo Diretor-Geral e conforme parecer da Assessoria Jurídica.

À **Coordenadoria de Material e Patrimônio** para proceder à publicação.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, 24 de agosto de 2018.

**DESEMBARGADOR RICARDO DUAILIBE**  
**Presidente**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA